



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI Nº 695/2.001,

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.001.

“Concede bonificação financeira aos Servidores do Município, ocupantes do cargo de Professor I e Assistente de Ensino, no efetivo exercício na área do Magistério, referente ao exercício de 2.001.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse da Administração, fulcrado no que dispõe o inciso I, do Art. 30, da Constituição Federal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força da presente Lei e em atendimento ao Fundo de Valorização do Magistério e à Docência do Ensino Fundamental de 1ª à 8ª série, bem como à Orientação de Estudos, concedida uma **BONIFICAÇÃO FINANCEIRA** aos servidores do Magistério, até que seja implantado o Plano de Cargos e Vencimentos da Carreira do Magistério que se dará a partir do exercício de 2.002.

Art. 2º - Aos ocupantes do cargo de Professor I do Quadro Efetivo desempenhando função de docência, orientação de estudos e/ou apoio pedagógico, é concedido uma Bonificação Financeira proporcional ao cargo que ocupa cada servidor da área, até o limite necessário exigido pela legislação Federal em vigor, calculados sobre os recursos recebidos pelo Município, oriundos do FUNDEF.

Art. 3º - Aos ocupantes do cargo de Assistente de Ensino do Quadro Transitório, desempenhando função de docência ou orientação de estudos, é concedido à mesma Bonificação Financeira proporcional ao salário do cargo que ocupa cada servidor da área.

Art. 4º - Os valores estabelecidos nos art. 2º e 3º, da presente lei, serão pagas de uma só vez, de acordo com disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, devendo as despesas com pessoal em exercício no Ensino Fundamental ocorrerem à conta específica do FUNDEF/Município, segundo programação consignada no respectivo orçamento, observada a Classificação Funcional - Programática.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, aos 31 dias do mês de dezembro de 2001.

Iraci Antonio Davi
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação
no Placar de Avisos da Prefeitura
Alexânia, 31 / 12 / 01

Secretário Administrativo

Publication de la Commission
de l'Alaska
Alaska
Alaska
Alaska